



PROJETO DE LEI Nº _____/2022

“Dispõe sobre instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas creches, escolas municipais públicas, conveniadas e particulares, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento e segurança nas dependências das creches, escolas municipais públicas, conveniadas e particulares.

§ único O sistema permanente de vigilância eletrônica deverá ser mantido ininterruptamente durante todo o período escolar.

Art. 2º O monitoramento eletrônico será realizado nos espaços comuns de salas de aula, bibliotecas, parques e demais espaços de uso comum, exceto os banheiros.

Art. 3º Qualquer responsável que tenha seu filho matriculado na respectiva unidade educacional poderá acessar online as câmeras, bem como solicitar o acesso às imagens e gravações do circuito de vigilância eletrônica.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar e instituir as diretrizes de autorização e sinalização, bem como fiscalizar o disposto nesta lei.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DELEGADO PALUMBO

Vereador



JUSTIFICATIVA

Eventos recentes no cenário nacional trouxeram à tona um assunto sempre discutido no âmbito da educação: a violência nas escolas.

Com o intuito de inibir a atuação dos agressores, sejam eles educadores ou alunos, faz-se necessário utilizarmos a tecnologia a nosso favor.

A instalação das câmeras de vigilância aumenta a sensação de tranquilidade de todos que estão no ambiente escolar, inclusive dos responsáveis pelos alunos que poderão acessar a câmera a todo momento e acompanhar em tempo real a criança na escola.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar o presente projeto de lei.